

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00152/2013)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Boa Esperança/MG	CNPJ:	18.239.590/0001-75
Endereço:	PRAÇA PADRE JULIO MARIA	CEP:	37170-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(035) 3851-0300
Telefone:	(035) 3851-0300		
E-mail:	prefeitura@boaesperanca.com.br		
Representante legal:	ANTONIO CARLOS VILELA	Complemento:	PREFEITO
CPF:	480.167.566-20	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeitura@boaesperanca.mg.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	CNPJ:	25.660.465/0001-08
Endereço:	RUA BIAS FORTES Nº 353	CEP:	37170-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(035) 3851-2121		
E-mail:	diretoria@ipembe.boaesperanca.mg.gov.br	Complemento:	SUPERINTENDENTE
Representante legal:	DEIVISON RESENDE MONTEIRO	Data início da gestão:	02/01/2013
CPF:	027.461.046-95		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	diretoria@ipembe.boaesperanca.mg.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Boa Esperança da quantia de R\$ 194.056,19 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Reparcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Boa Esperança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 194.056,19 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.468,54 (seis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.468,54 (seis mil e quattrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 10/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

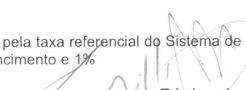
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1%

  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00152/2013)**

mês do pagamento.

**Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO**

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0173-2, Conta 7300-8, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante pago ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Esperança - MG / 22/02/2013

Prefeitura Municipal de Boa Esperança  
ANTONIO CARLOS VILELA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
DEIVISON RESENDE MONTEIRO

**Testemunhas:**

PAULO ROBERTO DE REZENDE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS  
CPF: 215.118.886-87  
RG: MG-261.909

CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL  
PROCURADOR IPREMBE  
CPF: 655.888.606-59  
RG: MG-4.834.356